



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4-500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 77 • São Paulo, sábado, 24 de abril de 2021

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.358, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n.º 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - As Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 1.093, de 16 de julho 2009, passam a vigorar acrescidas de artigo 10, com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Em virtude da pandemia da COVID-19, fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, dos contratos celebrados com fundamento nesta lei complementar e em conformidade com as autorizações do Governador do Estado publicadas nas edições do Diário Oficial do Estado de 4 de abril de 2020 e 16 de maio de 2020, a seguir relacionados:

I - 129 (cento e vinte e nove) para desempenho de funções de Agente Técnico de Assistência à Saúde;

II -18 (dezoito) para desempenho de funções de Auxiliar de Laboratório;

III - 260 (duzentos e sessenta) para desempenho de funções de Enfermeiro;

IV - 307 (trezentos e sete) para desempenho de funções de Técnico de Enfermagem;

V - 23 (vinte e três) para desempenho de funções de Técnico de Laboratório;

VI - 134 (cento e trinta e quatro) para desempenho de funções de Médico I;

VII - 63 (sessenta e três) para desempenho de funções de Oficial de Saúde.

Parágrafo único - Os contratos prorrogados com base na autorização presente neste artigo serão extintos antes do término do prazo de sua vigência, em caso de cessação da necessidade temporária que deu causa à sua celebração". (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 4 de abril de 2021

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2021

JOÃO DORIA

Jean Carlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 23 de abril de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 65.650, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam ratificados os Convênios ICMS 39/21, 40/21, 41/21, 47/21, 48/21, 49/21, 51/21, 55/21, 57/21, 58/21, 59/21, 60/21 e 70/21, todos celebrados em Brasília, DF, no dia 8 de abril de 2021, e publicados na Seção I, página 46, do Diário Oficial da União de 12 de abril de 2021.

Parágrafo único - Somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, expressa ou tácita, na forma do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Estado de São Paulo, os Convênios ICMS 39/21, 40/21, 41/21, 47/21, 48/21, 49/21, 51/21, 55/21, 58/21, 59/21, 60/21 e 70/21.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de abril de 2021. OFÍCIO GS-CAT Nº 211/2021

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica os convênios abaixo relacionados, celebrados em Brasília, DF, no dia 8 de abril de 2021, e publicados no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2021:

a) Convênio ICMS 39/21, o qual altera o Convênio ICMS 64/20, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o

ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

b) Convênio ICMS 40/21, o qual dispõe sobre a adesão do Estado de São Paulo e altera o Convênio ICMS 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2);

c) Convênio ICMS 41/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas e de importação do exterior, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte, realizadas com oxigênio medicinal e autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e prestações do serviço de transporte interestaduais com oxigênio medicinal destinadas ao Estado do Maranhão;

d) Convênio ICMS 47/21, o qual altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

e) Convênio ICMS 48/21, o qual altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

f) Convênio ICMS 49/21, o qual altera o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

g) Convênio ICMS 51/21, o qual altera o Convênio ICMS 66/19, que concede isenção do ICMS às operações com aceleradores lineares, destinados à prestação de serviços de saúde;

h) Convênio ICMS 55/21, o qual altera o Convênio ICM 12/75, que equipara à exportação o fornecimento de produtos para uso ou consumo de embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira aportadas no País e revoga o Convênio ICMS 84/90;

i) Convênio ICMS 57/21, o qual altera o Convênio ICMS 27/05, que concede isenção do imposto nas saídas de pilhas e baterias usadas;

j) Convênio ICMS 58/21, o qual revigora e altera o Convênio ICMS 123/97, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS, e autoriza a não exigência do ICMS correspondente a operações realizadas em conformidade com o referido convênio;

k) Convênio ICMS 59/21, o qual dispõe sobre a adesão do Estado de Sergipe e altera o Convênio ICMS 07/19, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica;

l) Convênio ICMS 60/21, o qual revigora dispositivo do Convênio ICMS 03/90, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado, e revoga dispositivo do Convênio ICMS 28/21;

m) Convênio ICMS 70/21, o qual dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Rio de Janeiro e São Paulo e altera o Convênio ICMS 224/17, que autoriza os Estados do Acre, Amapá, Bahia e Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica.

Os referidos convênios tratam de matéria de interesse do Estado de São Paulo e são passíveis de implementação na legislação paulista.

Cabe destacar que a ratificação de convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo "caput" está assim redigido:

"Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado

da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo".

O artigo 1º da presente minuta, por meio do seu parágrafo único, indica os convênios que, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, requerem a manifestação do Poder Legislativo para poderem ser implementados na legislação.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

À Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 65.651, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Altera dispositivo do Decreto nº 64.325, de 11 de julho de 2019, que oficializou a XII Conferência Estadual de Assistência Social e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da Resolução CNAS/MC Nº 30, de 12 de março de 2021, e da Deliberação Conseas/SP - 8, de 19 de abril de 2021,

Decreta:

Artigo 1º- O artigo1º do Decreto nº 64.325, de 11 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica oficializada a XII Conferência Estadual de Assistência Social, a realizar-se de forma virtual nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2021, cujo tema será "Assistência Social é um Direito: Evolução e Desafios do SUAS no Estado de São Paulo".". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 64.738, de 10 de janeiro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de abril de 2021.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 23-4-2021

No processo SJ-EXP-2020-02568, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria da Justiça e Cidadania e do Parecer 248-2021, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, tendo por objeto a realização de ação de impacto social, com vistas à redução da reinternação de adolescentes egressos da entidade, mediante a transferência de recursos financeiros, em conformidade com o Anexo III da Lei 17.244-2020, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo SEGOV-PRC-2021-00272, sobre alienação onerosa: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da Matrícula nº 55.824 do 15º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, cadastrado no SGI sob o nº 7657, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 23-4-2021

No processo SEGOV-PRC-2021-00943, sobre acordo de cooperação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Presidente do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e do Parecer 64-2021, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, autorizo a celebração de acordo de cooperação entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, e a Associação Paulista de Supermercados – APAS, tendo por objeto a conjugação de esforços para mitigação dos efeitos sociais da pandemia de Covid-19 no Estado de São Paulo, condicionada a formalização da parceria à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 23-4-2021

À vista dos elementos de instrução contidos nos autos, Ratifico a dispensa de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, com posteriores alterações, justificada pela Assistência Técnica de Gabinete a fls. retro, com fundamento no artigo 24, inciso X, do mesmo diploma legal, para celebração do instrumento jurídico, visando a cessão de uso do imóvel administrado pela São Paulo Turismo S.A, pelo período

inicial de 76 dias e valor estimado de R\$ 254.447,00. O referido imóvel se trata de uma área de 1.500 m² localizada no Pavilhão de Exposições do Anhembi – Pavilhão Oeste, situada à beira da Marginal Tietê (principal via de acesso de interligação de outras rodovias de São Paulo).

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despachos do Diretor, de 23-4-2021

Concedendo:

a Autorização a título precário à Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, para ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras S/A, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-065: ocupação do km 93,62300 ao km 93,92000, subterrânea, direção longitudinal, pista sul, gasoduto para distribuição de gás natural, composto por tubos em aço carbono Ø8", 280,070 metros, via método não destrutivo (MND);

B. Rodovia SP-065: ocupação do km 95,23500 ao km 96,63000, subterrânea, direção longitudinal, pista sul, gasoduto para distribuição de gás natural, composto por tubos em aço carbono Ø8", extensão de 1.446,64 metros, via método não destrutivo (MND);

C. Rodovia SP-065: ocupação do km 96,63000 ao km 96,68000, subterrânea, direção transversal, gasoduto para distribuição de gás natural, composto por tubos em aço carbono Ø8", extensão de 116,470 metros, via método não destrutivo (MND);

D. Rodovia SP-065: ocupação do km 96,68000 ao km 98,52700, subterrânea, direção longitudinal, pista norte, gasoduto para distribuição de gás natural, composto por tubos em aço carbono Ø8", extensão de 1.853,84 metros, via método não destrutivo (MND);

E. Rodovia SP-065: ocupação do km 97,80000 ao km 98,59700, subterrânea, direção longitudinal, pista sul, gasoduto para distribuição de gás natural, composto por tubos em aço carbono Ø8", extensão de 825,59 metros, via método não destrutivo (MND);

F. Rodovia SP-065: ocupação do km 98,59700 ao km 98,59700, subterrânea, direção transversal, gasoduto para distribuição de gás natural, composto por tubos em aço carbono Ø8", extensão de 107,78 metros, via método não destrutivo (MND);

G. Rodovia SP-065: ocupação do km 98,59700 ao km 101,86500, subterrânea, direção longitudinal, pista sul, gasoduto para distribuição de gás natural, composto por tubos em aço carbono Ø8", extensão de 3.115,90m, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo 039.042/19 - Protocolo 470.324/19).

a Autorização, a título precário, à empresa Raizen Energia S.A, para ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária ViaPaulista S/A, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes.

A. Rodovia SPA-133/255: ocupação no km 001,20000, subterrânea, direção transversal, para instalação com extensão de 30,00m, tendo como objeto a implantação de adutoras de vinhaça.

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo 041.112/20 - Protocolo 516.382/20).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 23-4-2021

Processo nº Artesp-PRC-2021/00009 (F4-3840) - Scaramal e Castilho Transportes e Viagens Ltda - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL, pelo prazo de 5 anos a contar desta publicação.

Processo nº Artesp-PRC-2021/00325 (F3-2244) - Marcela Garcia ME - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 5 anos a contar desta publicação.

Processo nº Artesp-PRC-2021/00301 (F1-1689) - Aldiciano Aguiinaldo Baptista - EPP - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 5 anos a contar desta publicação.

Processo nº Artesp-PRC-2020/01598 (F2-3841) - Ezequiel de Matos Correia ME - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 5 anos a contar desta publicação.

Processo nº Artesp-PRC-2021/00674 (F3-2136) - E.T.L. Transportes de Passageiros Ltda. - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 5 anos a contar desta publicação.

Processo nº Artesp-PRC-2021/00227 (F1-2223) - RB Transporte e Turismo Locadora de Veículos Eireli ME - Autorizo a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 5 anos a contar de(a) 04-08-2021.

Processo nº Artesp-PRC-2021/00276 (F1-2151) - Translife Transportadora Turística Ltda. - Autorizo a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 5 anos a contar de(a) 30-04-2021.